



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 0015 /2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o a empresa **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA**, cadastrada no CNPJ de nº 10.954.450/0001-77, com endereço na sede na Av. Barão do Rio Branco, 563, Bairro Brasília, na Cidade de Patos, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00008/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de serviços de assessoria técnica em assessoria, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00008/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00008/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste a contratação de empresa para realização dos serviços especializados de assessoria, consultoria técnica especializada visando atender nas áreas de planejamento e projetos voltados a captação de recursos nas esferas: Estadual, Federal e subsidiárias, dando suporte na alimentação das variadas plataformas existentes, desde a solicitação até a prestação de contas final de cada Contrato de Repasse ou Convênio firmado entre órgãos governamentais e a Prefeitura de Aguiar-PB.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** Este contrato poderá ser prorrogado em comum acordo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

Os serviços constantes na clausula segunda serão prestados, a qualquer tempo, sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal, nas condições definidas na cláusula sexta deste contrato

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00008/2022.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta da CONTRATADA. o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede do município, em seu escritório, ou em qualquer outro local, quando necessário, para atendimento ao contido na cláusula segunda deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – Fica a contratante responsável pelas despesas com combustível para o veículo do contratado para permitir o seu deslocamento para execução dos serviços objeto deste contrato ou disponibilizar veículo da frota da Prefeitura para esta finalidade. Fica ainda a contratante responsável por despesas com refeições do contratado durante a execução dos serviços e outras despesas eventuais desde que exclusivamente relacionadas à execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

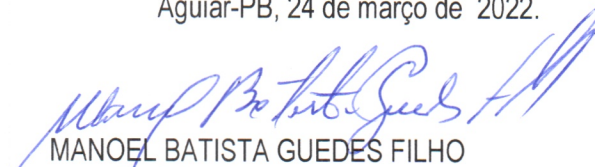
**0230 – Secretaria de Administração 04.122 2004 2010 – manutenção das atividades administrativas da SEAD - 3390.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

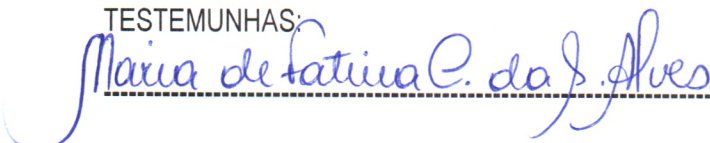
Aguiar-PB, 24 de março de 2022.

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

  
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93